

LEI N° 919 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores, empregado públicos, bem como as funções gratificadas, cargo em comissão e secretários que compõem a Administração municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da administração direta a título de revisão geral anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 5,00 (cinco por cento), correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, recomposição salariais considerados os limites de disponibilidade orçamentária em face do Princípio de Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Legislação Municipal.

§1º- O reajuste previsto no caput desse artigo não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º- Fica reajustado no mesmo percentual do caput deste artigo as gratificações concedidas a título de Função Gratificada (FGR I, FGR II e FGR III).

§3º- Os subsídios dos agentes políticos (Secretários Municipais), igualmente sofrerão a revisão geral anual que alude o caput do artigo 1º desta Lei, na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta



e dois centésimos por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

§4º - o índice de reajuste geral concedido aos servidores públicos do município de Porto Real previsto no caput deste artigo estende-se aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§5º- O reajuste estabelecido no caput deste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2024, incidindo sobre a respectiva folha de pagamento, utilizado como data-base o mês de fevereiro, na forma do disposto na Legislação Municipal.

Art. 2º - Aos servidores municipais aos empregados da Administração Direta, aos contratados sob o regime especial e aos agentes políticos, referidos no caput do artigo 1º desta lei, é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, acerca da matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Instrui a presente Lei a estimativa a qual se refere o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo Único.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir folha de pagamento complementar, caso necessário, em virtude da Revisão Geral Anual autorizada por esta Lei, que produzirá efeitos financeiros retroativos, a contar de 1º de fevereiro de 2024.



Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 66-A da Lei 376, de 14 de dezembro de 2009.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autor(s): Poder Executivo Municipal

